TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para eventual contratação de empresa para aquisição de produtos de copa e cozinha, a fim de atender às necessidades das unidades escolares, creches e secretaria de educação do município de Araripina-PE, conforme as condições, especificações e quantidades estabelecidas neste termo.

2.JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade a **aquisição de utensílios de copa e cozinha,** destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares e creches da Rede Municipal de Ensino de Araripina-PE.

2.2 A aquisição mostra-se necessária para garantir a disponibilidade de utensílios adequados e em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades rotineiras de preparo, distribuição e consumo de alimentos, bem como para a manutenção de condições adequadas de organização, higiene, segurança e funcionamento dos espaços destinados à alimentação escolar.

2.3 Os utensílios de copa e cozinha constituem materiais indispensáveis ao funcionamento das unidades da Rede Municipal de Ensino, especialmente considerando o atendimento diário aos alunos e profissionais da educação e a necessidade de assegurar condições adequadas para a execução das atividades relacionadas à alimentação escolar.

2.4 Nesse contexto, destaca-se a necessidade de aquisição de **kits de alimentação escolar em alumínio polido de alta resistência,** destinados ao uso dos alunos durante as refeições. A utilização desse kit mostra-se adequada para esse tipo de finalidade em razão de características como **resistência, durabilidade, facilidade de higienização, conservação e adequação ao contato com alimentos,** contribuindo para a manutenção das condições sanitárias necessárias ao serviço de alimentação escolar.

2.5 A adoção de utensílios também se encontra alinhada às boas práticas de higiene e segurança na manipulação de alimentos e é respaldada por especificações e iniciativas adotadas pela Administração Pública em diferentes localidades, inclusive mediante **legislações e regulamentações locais, especificações constantes de contratações públicas e orientações relacionadas à alimentação escolar e às normas sanitárias aplicáveis,** que buscam assegurar materiais adequados, duráveis e de fácil higienização para utilização na alimentação dos estudantes.

2.6 A contratação também se justifica pela necessidade de **reposição de utensílios desgastados, danificados ou que não apresentam mais condições adequadas de utilização,** bem como pela necessidade de complementação dos itens existentes e disponibilização de kits individuais de alimentação, de modo a assegurar que os alunos disponham de utensílios apropriados para o consumo das refeições escolares.

2.7 A utilização de kits de alimentação poderá ainda contribuir para a **redução**

da necessidade de substituições frequentes, em razão da maior resistência e vida útil do material, favorecendo a economicidade, o uso racional dos recursos públicos e a redução da geração de resíduos decorrentes do descarte de utensílios de menor durabilidade.

2.8 Dessa forma, a aquisição busca proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais responsáveis pela preparação e distribuição da alimentação escolar, bem como melhores condições de higiene, segurança e conforto aos alunos durante as refeições, contribuindo para a adequada execução dos serviços e para a continuidade das atividades educacionais.

2.9 Assim, pretende-se assegurar o fornecimento regular dos utensílios e kits de alimentação escolar necessários, observando-se as condições, especificações, quantidades e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instruiu a fase preparatória deste processo, de forma a atender ao interesse público e às necessidades da Rede Municipal de Educação de Araripina-PE.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Para a definição do valor estimado, Método Matemático Aplicado: Média Saneada dos preços obtidos (TCU) - A "Média Saneada" (MS) inicia-se ao calcular a Média Aritmética dos preços obtidos, seguidamente pelo cálculo do Desvio Padrão (DP). Em seguida, some o Desvio Padrão (DP) à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtrai-se o Desvio Padrão (DP) da Média (M) para encontrar o Limite Inferior (LI). Após esta análise, a fórmula considera o Coeficiente de Variação, que deverá ser menor ou igual a 25%, resultando em uma amostra homogênea o suficiente para ser representativa. Se necessário, o procedimento pode ser repetido, caso ainda existam preços na amostra fora da faixa de limites ou acima do CV.

3.2 A Ata de Registro de Preços decorrente deste processo terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência definida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições dos arts. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados, quando cabível, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantagem para o interesse público e observância dos requisitos legais aplicáveis.

3.4 A licitação será dividida **em itens**, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
3.5 O preço total estimado para a aquisição dos objetos deste Termo é de **R$ 440.333,56(QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).**

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ASSADEIRA ALTA 60X40X8CM 2,5MM PROFISSIONAL ALUMÍNIO N7, TIPO HOTEL. ASSADEIRA LINHA INDUSTRIAL HOTEL EM ALUMÍNIO. COM ALÇAS	UN	12	R$ 155,47	R$ 1.865,64

	LATERAIS PROPORCIONANDO PRATICIDADE NO MANUSEIO. RESISTENTE. MATERIAL ALUMÍNIO.				
2	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO INDUSTRIAL N° 30, CAPACIDADE DE (10,6L) COM DIÂMETRO DE 30CM, ALTURA DE 15,0 CM, COM ASA DE ALUMÍNIO E TAMPA. MATERIAL QUE NÃO ENFERRUJE	UN	15	R$ 124,07	R$ 1.861,05
3	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO INDUSTRIAL N° 36, CAPACIDADE DE (16,7L) COM DIÂMETRO DE 35CM, ALTURA DE 15 CM, COM ASA DE ALUMÍNIO E TAMPA. MATERIAL QUE NÃO ENFERRUJE	UN	15	R$ 187,79	R$ 2.816,85
4	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE DE (73,0L) COM DIÂMETRO DE 60CM, ALTURA DE 26,0 CM, COM ESPESSURA DE 5,0 MM, ASA DE ALUMÍNIO, TAMPA COM ESPESSURA DE 1,2.	UN	20	R$ 571,19	R$ 11.423,80
5	CAÇAROLA INDUSTRIAL N° 40. MATERIAL: ALUMÍNIO POLIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIO PARA USO EM COZINHAS INDUSTRIAIS E PREPARO DE ALIMENTOS; CAPACIDADE APROXIMADA: 23 LITROS; DIMENSÕES APROXIMADAS: 40 CM DE DIÂMETRO E 15,5 CM DE ALTURA; COM ASAS LATERAIS REFORÇADAS EM ALUMÍNIO, FIXADAS DE FORMA RESISTENTE AO CORPO DA PEÇA, PROPORCIONANDO SEGURANÇA E FACILIDADE NO MANUSEIO; ACOMPANHADA DE TAMPA EM ALUMÍNIO COM ENCAIXE ADEQUADO; ACABAMENTO LISO, SEM REBARBAS, POROSIDADES OU IMPERFEIÇÕES QUE COMPROMETAM A HIGIENE E A SEGURANÇA NO USO; RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS E AO USO CONTÍNUO; MATERIAL ATÓXICO, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO.	UND	15	R$ 210,87	R$ 3.163,05
6	CAÇAROLA INDUSTRIAL N° 45. MATERIAL: ALUMÍNIO POLIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIO PARA USO EM COZINHAS INDUSTRIAIS E PREPARO DE ALIMENTOS; CAPACIDADE APROXIMADA: 34,9 LITROS; DIMENSÕES APROXIMADAS: 45 CM DE DIÂMETRO E 17,5 CM DE ALTURA; COM ASAS LATERAIS REFORÇADAS EM ALUMÍNIO, FIXADAS DE FORMA RESISTENTE AO CORPO DA PEÇA, PROPORCIONANDO SEGURANÇA E FACILIDADE NO MANUSEIO; ACOMPANHADA DE TAMPA EM ALUMÍNIO COM ENCAIXE ADEQUADO; ACABAMENTO LISO, SEM REBARBAS, POROSIDADES OU IMPERFEIÇÕES QUE COMPROMETAM A	UND	15	R$ 243,61	R$ 3.654,15

	HIGIENE E A SEGURANÇA NO USO; RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS E AO USO CONTÍNUO; MATERIAL ATÓXICO, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO.				
7	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO INDUSTRIAL Nº 30, CAPACIDADE DE (21,2L), COM DIÂMETRO DE 30CM, ALTURA DE 30,0 CM, COM ASA DE ALUMÍNIO E TAMPA	UN	15	R$ 129,50	R$ 1.942,50
8	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO INDUSTRIAL Nº 36, CAPACIDADE DE (32,5L), DIMENSÕES 47X36X31CM, COM ASA DE ALUMÍNIO E TAMPA, MATERIAL QUE NÃO ENFERRUJE	UN	15	R$ 174,69	R$ 2.620,35
9	CALDEIRÃO INDUSTRIAL Nº 40. MATERIAL: ALUMÍNIO LIXADO DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIO PARA USO EM COZINHAS INDUSTRIAIS E PREPARO DE ALIMENTOS; CAPACIDADE APROXIMADA: 45 LITROS; DIMENSÕES APROXIMADAS: 45 CM DE DIÂMETRO/LARGURA E 36 CM DE ALTURA; COM ALÇAS LATERAIS REFORÇADAS EM ALUMÍNIO, FIXADAS DE FORMA RESISTENTE AO CORPO DA PEÇA, GARANTINDO SEGURANÇA E FACILIDADE NO MANUSEIO; ACOMPANHADO DE TAMPA EM ALUMÍNIO COM ENCAIXE ADEQUADO; ACABAMENTO LIXADO, LISO, SEM REBARBAS, POROSIDADES OU IMPERFEIÇÕES QUE COMPROMETAM A HIGIENE E A SEGURANÇA NO USO; RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS E AO USO CONTÍNUO; MATERIAL ATÓXICO, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO	UND	15	R$ 270,48	R$ 4.057,20
10	CANECA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE DE 7,5L, COM DIÂMETRO DE 22,0 CM, ALTURA 22,0 CM, COM ESPESSURA DE 2 MM, CABO BAQUELITE	UN	10	R$ 71,44	R$ 714,40
11	COLHER EM AÇO INOX, PARA COZINHA, TAMANHO GRANDE, MEDINDO 30 CM, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UN	20	R$ 16,31	R$ 326,20
12	COLHER EM POLIPROPILENO, TIPO REMO PARA COZINHA INDUSTRIAL (CALDEIRÃO), MEDINDO APROXIMADAMENTE 2 CM DE ESPESSURA X 12 CM DE LARGURA X 100 CM DE COMPRIMENTO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UN	20	R$ 93,70	R$ 1.874,00
13	COLHER PARA ARROZ - MATERIAL: AÇO INOX, ACABAMENTO: POLIDO; CARACTERÍSTICA: CÔNCAVA; MODELO: INTEIRIÇA COM HASTE DE FIXAÇÃO; MEDIDAS MÍNIMAS: COMPRIMENTO TOTAL – 30 CM, ESPESSURA – 1,5 MM, DIÂMETRO: 6 CM	UN	25	R$ 18,67	R$ 466,75
14	COLHER DE MESA. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA,	UN	360	R$ 2,93	R$ 1.054,80

	PRÓPRIO PARA USO ALIMENTÍCIO; TIPO: COLHER DE MESA; ACABAMENTO LISO E POLIDO, SEM REBARBAS, ARESTAS CORTANTES OU IMPERFEIÇÕES QUE COMPROMETAM A SEGURANÇA E A HIGIENE NO USO; RESISTENTE À CORROSÃO, AO USO CONTÍNUO E ÀS LAVAGENS FREQUENTES; MATERIAL ATÓXICO, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; DIMENSÕES ADEQUADAS PARA USO EM REFEIÇÕES ESCOLARES E INSTITUCIONAIS.				
15	CONCHA GRANDE INDUSTRIAL Nº 15 ALTURA: 6 CM. COMPRIMENTO: 54 CM. COR PRATEADA. MATERIAL DE ALUMÍNIO. IDEAL PARA FEIJÕES E CALDOS.	UN	20	R$ 49,27	R$ 985,40
16	CONJUNTO 6 COPOS VIDRO TRANSPARENTE 360ML. COR: VIDRO TRANSLUCIDO. MATERIAL: VIDRO. CAPACIDADE: 360 ML. ALTURA: 13 CM. DIAMETRO: 7 CM. PESO 1.499KG EMBALAGEM COM 6 UNIDADES	UN	52	R$ 36,98	R$ 1.922,96
17	CONJUNTO 6 XÍCARAS DE CHÁ COM PIRES 190ML EM VIDRO. EMBALAGEM CONTENDO: 04 XÍCARAS E 04 PIRES	UN	12	R$ 58,45	R$ 701,40
18	CONJUNTO DE ALMOFARIZ E PILÃO EM ALUMÍNIO FUNDIDO POLIDO, TIPO ESPELHADO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CAPACIDADE: 1,5 LITRO DIMENSÃO DA BOCA: 15 CM ALTURA: 12 CM - SOCADO ALTURA: 23 CM LARGURA: 3 CM CONTEÚDO 1 ALMOFARIZ 1 PILÃO	UN	20	R$ 57,80	R$ 1.156,00
19	CONJUNTO DE PANELAS DE ALUMÍNIO COM 5 PEÇAS - 1 CAÇAROLA 20CM DE 3L, 1 PANELA 18CM DE 2L, 1 PANELA 16CM DE 1,5L, 1 FRIGIDEIRA FRANCESA 20CM DE 700ML E 1 FERVEDOR 12CM DE 1,2L	UN	10	R$ 210,64	R$ 2.106,40
20	CONJUNTO DE TAÇAS EM VIDRO PARA ÁGUA 340ML, 6 PEÇAS.	UN	24	R$ 52,22	R$ 1.253,28
21	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA MATERIAL: POLIETILENO QUANTIDADE LIXEIRAS: 4 UM CAPACIDADE: 60 L COR: AZUL, VERMELHA, AMARELA E CINZA APLICAÇÃO: COLETA DE LIXO INJETADAS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP), ESTRUTURA METÁLICA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO 1020 GALVANIZADO.	UN	30	R$ 448,87	R$ 13.466,10
22	CORTADOR DE LEGUMES EM AÇO INOXIDÁVEL, COM LÂMINA EM AÇO, DO TIPO INDUSTRIAL, MECÂNICA COM TRIPÉ.	UN	10	R$ 129,62	R$ 1.296,20
23	CUSCUZEIRA EM ALUMÍNIO, Nº 50 CM, COM CAPACIDADE PARA 44 LITROS, MEDINDO 52 CM DE ALTURA COM ESPESSURA DE 1,90 MM, COM ALÇA.	UN	20	R$ 419,49	R$ 8.389,80

24	ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTÍCIA DE ALUMÍNIO, COM DIÂMETRO DE 45 CM, ALTURA DE 17,0 CM, CAPACIDADE DE 20,0 L, COM ESPESSURA DE 1,8 CM, COM ALÇA.	UN	20	R$ 162,02	R$ 3.240,40
25	ESCUMADEIRA GRANDE INDUSTRIAL N° 15, DIÂMETRO 150MM, COMPRIMENTO TOTAL 96,52CM.	UN	20	R$ 50,29	R$ 1005,80
26	ESPREMEDOR DE BATATA MANUAL, CONFECCIONADO INTEGRALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ACABAMENTO POLIDO, RESISTENTE À CORROSÃO, PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS E USO EM COZINHA INSTITUCIONAL. EQUIPAMENTO COM ESTRUTURA REFORÇADA, DOTADO DE CABO ERGONÔMICO, QUE PROPORCIONE FIRMEZA, CONFORTO E SEGURANÇA DURANTE O MANUSEIO, ADEQUADO PARA USO CONTÍNUO. INDICADO PARA TRITURAÇÃO DE BATATAS E ALIMENTOS COZIDOS, GARANTINDO EFICIÊNCIA NO PREPARO EM ESCALA. DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 25 CM DIÂMETRO DA CÂMARA: MÍNIMO DE 8 CM PROFUNDIDADE DA CÂMARA: MÍNIMO DE 7 CM DEVE POSSUIR SUPERFÍCIES LISAS, SEM REBARBAS, SOLDAS EXPOSTAS OU POROSIDADES, PERMITINDO FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E EVITANDO CONTAMINAÇÃO. PRODUTO ATÓXICO, CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	UN	20	R$ 84,83	R$ 1.696,60
27	FACA DE INOX, MEDINDO <12”>, COM CABO DE MADEIRA.	UN	20	R$ 32,91	R$ 658,20
28	FACA DE INOX, MEDINDO <8”>, COM CABO DE MADEIRA.	UN	20	R$ 31,49	R$ 629,80
29	FACA INOX, 12 POLEGADAS TIPO PEIXEIRAS, POLIPROPILENO.	UN	20	R$ 43,01	R$ 860,20
30	FAQUEIRO- KIT COMPLETO 36 TALHERES DE MESA PEÇAS DE AÇO INOX COLHER GARFO FACA DIVERSAS CORES- COMPOSTO POR 12 FACAS, 12 GARFOS E 12 COLHERES.	UN	10	R$ 76,82	R$ 768,20
31	FRIGIDEIRA GRANDE CARACTERISTICAS TÉCNICAS: EM ALUMÍNIO HOTEL, RESISTENTE, REVERTIDA INTERNAMENTE, ANTIADERENTE, MEDINDO 40CM DE DIAMETRO, COM CABO DE BAQUELITE PRETO OU BRANCO DE 24CM DE COMPRIMENTO, PODENDO TER VARIAÇÃO DE ATÉ DE 3CM PARA MAIS OU PARA MENOS.	UN	20	R$ 131,02	R$ 2.620,40
32	GARFO EM ALUMÍNIO, PARA FRITURA, CABO ENTRE 30 E 50 CM, COM 02 DENTES,	UN	20	R$20,13	R$402,60

	ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA.				
33	GARRAFA TÉRMICA DUPLA INOX, DUAS TORNEIRAS PARA CAFÉ E LEITE,COM CAPACIDADE PARA 12L. REF. HERCULES CAMPING OU DE QUALIDADE SIMILAR	UN	20	R$669,42	R$ 13.388,40
34	KIT DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR. MATERIAL: ALUMÍNIO POLIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIO PARA USO ALIMENTÍCIO; MATERIAL ATÓXICO, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE; ACABAMENTO LISO, SEM REBARBAS, POROSIDADES OU IMPERFEIÇÕES QUE COMPROMETAM A HIGIENE E SEGURANÇA. CONTENDO: 1 CANECA DE 300 ML,1 COLHER DE INOX, 1 PRATO MÉDIO FUNDO (220MM).	UN	13000	R$ 24,63	R$ 320.190,00
35	MARTELO AMACIADOR DE CARNE - EM POLIETILENO, MEDINDO (30 X 6 X 9) CM, NA COR BRANCA PARA A AMACIAR CARNE.	UN	10	R$ 113,33	R$ 1.133,30
36	PANELA DE ALUMÍNIO INDUSTRIAL, DE PRESSÃO, COM CAPACIDADE PARA 12L, MODELO COM CABO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UN	20	R$405,44	R$8.108,80
37	PANELA DE ALUMÍNIO INDUSTRIAL, DE PRESSÃO, COM CAPACIDADE PARA 25L, MODELO COM CABO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UN	20	R$ 577,93	R$ 11.558,60
38	PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODÃO LISO (PARA PRATO), MEDINDO 43 X 67 CM, NA COR BRANCA, 100% ALGODÃO.	UN	200	R$ 3,14	R$ 628,00
39	PEGADOR EM AÇO INOX PARA MACARRÃO, 20,0 CM	UN	08	R$ 17,42	R$ 139,36
40	PRATOS SIMPLES, PRATO RASO DE PORCELANA 26CM **CARACTERÍSTICAS:** MATERIAL: PORCELANA. COR: BRANCO. **OBSERVAÇÕES:** PODE IR NO MICRO-ONDAS PODE IR NA LAVA LOUÇA. PODE IR NA AUTOCLAVE.	UN	52	R$14,40	R$748,80
41	RALADOR - DE INOX COM CABO, POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA.	UN	06	R$24,52	R$ 147,12
42	TÁBUA PARA MANIPULAÇÃO, DE POLIPROPILENO, MEDINDO 60 CM X 40 CM DE LARGURA, COM ALTURA DE 1,5 CM, NO FORMATO RETANGULAR, SEM CABO, NA COR AMARELA.	UN	30	R$ 109,69	R$3.290,70
VALOR GLOBAL: R$ 440.333,56(QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)					

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com Aviso de Fornecimento (AF) da Secretaria Municipal de Educação, em dias úteis, no período das 08:00 às 14:00 horas, no seguinte endereço: Rua Ana Ramos Lacerda n°06, Centro, Araripina-PE. Lembrando que o dia e o horário da entrega deverão ser previamente agendados com o responsável pelo Setor de Recebimento, que fará a conferência dos produtos;
4.1.1 Em razão de a Secretaria Municipal de Educação não dispor de estrutura adequada para o armazenamento de grandes volumes de materiais de copa e cozinha, e da necessidade de reposição praticamente diária pelas unidades escolares, a Administração poderá determinar que a entrega ocorra diretamente nas 48 (quarenta e oito) unidades escolares e creches da rede municipal de ensino, conforme indicação expressa no respectivo Aviso de Fornecimento (AF), e não exclusivamente no endereço central mencionado no item 4.1, de modo a assegurar a agilidade e a regularidade do abastecimento sem a necessidade de estocagem intermediária em grande escala.
4.2 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.
4.3 O fornecedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, para a entrega do material solicitado, caso material não tenha em estabelecimento.
4.4 No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega informado na proposta, a contratada deverá comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Educação tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o atraso da entrega ultrapassar o novo prazo comunicado, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
4.5 A comprovação da qualidade dos itens licitados deverá ser feita pelo setor responsável, desta secretaria, observando os critérios deste Termo de Referência através da Nota Fiscal dos produtos entregues contendo os seguintes dados:

a) Marca do produto;
b) Especificação das técnicas;
c) Data de entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da licitante vencedora.

4.6 As obrigações resultantes do presente certame licitatórias deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas a e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
4.7 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições consignadas na Lei n° 14.133/2021.
4.8 A despesa relativa à entrega do objeto correrá por conta exclusiva da contratada.
4.9.Recebimento do Objeto;
4.9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega.
4.9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4.9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela

Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Liquidação

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos necessários à comprovação do fornecimento, será iniciado o procedimento de liquidação da despesa.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

I – a data de emissão;

II – os dados da contratação e da Secretaria Municipal de Educação;

III – o período correspondente ao fornecimento;

IV – a descrição e a quantidade dos materiais efetivamente fornecidos;

V – o valor a pagar;

VI – eventual destaque das retenções tributárias cabíveis; e

VII – demais documentos exigidos para comprovação da regularidade do fornecimento.

5.3. A liquidação ficará condicionada à comprovação de que os bens foram efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, observadas as condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, nos documentos apresentados ou no fornecimento realizado, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.5. A Administração realizará as verificações necessárias quanto à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Prazo de pagamento

5.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da liquidação da despesa, desde que estejam cumpridas todas as condições necessárias ao pagamento.

5.7. Em caso de atraso de pagamento por parte da Administração, desde que não decorrente de fato imputável à Contratada, os valores devidos serão atualizados

monetariamente entre o término do prazo estabelecido para pagamento e a data de sua efetiva realização, observada a legislação aplicável.

5.3. Forma de pagamento

5.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.9. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá corresponder ao mesmo CNPJ constante do instrumento contratual ou da Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

5.4. Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro

5.10. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços observarão as disposições legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, podendo ser alterados nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

5.11. Nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços que possuam prazo de vigência igual ou superior a 1 (um) ano, será admitido o reajustamento dos preços, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses e o índice de reajustamento estabelecido no instrumento contratual, tendo como data-base aquela vinculada à data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação aplicável.

5.12. O reajuste, quando cabível, dependerá de requerimento da Contratada e será formalizado na forma legalmente admitida.

5.13. Independentemente do reajuste, fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrada a ocorrência dos pressupostos legais e comprovados os fatos que fundamentem a pretensão.

5.14. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado da documentação necessária à demonstração do fato superveniente, de seus efeitos sobre os custos da contratação e do nexo de causalidade entre o evento alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.15. A concessão de reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sendo cada instituto aplicado conforme seus respectivos pressupostos legais.

6. DAS PENALIDADES

6.1 Constituem infrações administrativas, para os fins deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, as condutas praticadas pelo licitante ou pela Contratada que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A multa será aplicada na forma prevista no edital e no instrumento contratual, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

6.5. Para fins deste Termo de Referência, a multa poderá ser aplicada, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração, nas seguintes modalidades:

I – multa de mora, em razão de atraso injustificado na entrega dos materiais, conforme percentual e condições estabelecidos no edital e no contrato;

II – multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, observados os limites legais e a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.

6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, produzindo seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

6.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5°, da Lei n° 14.133/2021, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, observadas as condições estabelecidas na Lei n° 14.133/2021.

6.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma estabelecida no edital e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.11. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n° 14.133/2021, quando cabível.

6.12. A aplicação da multa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

6.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

6.14. A aplicação da sanção de multa observará o direito de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.16. Da aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade aplicada.

6.17. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
7.6.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições

de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
7.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.8.4. Serão designados respectivamente os seguintes servidores públicos para gestor e fiscal do Contrato:

Gestor: Arlene Lacerda Alencar
Matrícula: 7657

Fiscal: Cicero Luiz Gomes Pereira
Matrícula: 713217

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 A contratada obriga-se a:
a) Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes dos materiais.
b) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da contratante.
c) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa.
d) A contratada deverá substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, os materiais que apresentarem avarias ou defeitos.
e) Manter, durante toda a execução do contrato que a cotação der causa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Cotação de Preço.
8.2 A contratante obriga-se a:
Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
Proporcionar à pessoa a ser contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato e fornecer todas as informações relacionadas com o objeto;

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

9.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.

9.1.2. A vedação justifica-se pela natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens de copa e cozinha com especificações previamente definidas, cuja aquisição, entrega, conferência, substituição e responsabilização devem permanecer diretamente vinculadas ao fornecedor contratado.

9.1.3. A contratação direta do fornecedor responsável pelo fornecimento dos materiais permite maior controle da Administração quanto à origem, qualidade, especificações, quantidades, prazos de entrega e cumprimento das obrigações contratuais, além de facilitar a fiscalização e eventual responsabilização por materiais entregues em desconformidade.

9.1.4. A vedação não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas assegurar maior controle da execução e evitar a transferência a terceiros de parcela do fornecimento que constitui o próprio objeto da contratação.

9.2. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

9.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

9.2.2. A vedação justifica-se pela natureza e características do objeto, que compreende o fornecimento de bens comuns, com especificações objetivamente definidas e disponíveis no mercado, não envolvendo complexidade técnica, operacional ou econômica que justifique a reunião de empresas para sua execução.

9.2.3. Considerando que a contratação será processada por itens e que os bens objeto da licitação são usualmente comercializados por empresas individualmente, entende-se que a participação em consórcio não se mostra necessária para assegurar a execução do objeto ou ampliar efetivamente a competitividade.

9.2.4. A vedação ao consórcio deverá ser interpretada em conjunto com os princípios da competitividade, isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, não podendo resultar em exigências ou condições que restrinjam indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

9.2.5. A Administração deverá assegurar que as condições de habilitação e participação estabelecidas no edital sejam compatíveis com a natureza e o valor do objeto, de modo a preservar a competitividade do certame.

10. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 A seleção do fornecedor ou adjudicação do objeto será feita para o licitante que apresentar menor preço por item desde que sejam atendidos plenamente às condições do edital, com toda a documentação e comprovação técnica exigida;
10.2 Além disso, cita-se que não será aceita proposta, após a fase de lances e negociação, cujos valores globais do item estejam superiores aos estimados pela Secretaria Municipal de Educação na fase de cotação de preços;
10.3. O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, sob o critério de julgamento de menor preço por item, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
10.4. Os critérios de habilitação serão estabelecidos no edital em conformidade com os requisitos legais e com a natureza e complexidade do objeto, vedadas exigências desproporcionais ou não justificadas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal:

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	4 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	1213 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PESSOAS E CRIANÇAS ATÍPICAS E NEURODIVERGENTES
AÇÃO	**22.202 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PESSOAS E CRIANÇAS ATÍPICAS E NEURODIVERGENTES**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	100 - MSC - 1.501.0000 - Recursos Próprios

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1201 - GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	**2.117 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1204 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
AÇÃO	**2.121 - DESENVOLVER AÇÕES DE SUPORTE ÀS UNIDADES ESCOLARES**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 112 - MSC - 1.551.0000 - Recursos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) - 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	366 - Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	1207 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
AÇÃO	**2.129 - MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE JOVENS E ADULTOS**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.127 - MANTER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ENSINO PRÉ-ESCOLAR NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.128 - MANTER O FUNCIONAMENTO DAS CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROGRAMA	1208 - SUPORTE E APOIO EFETIVO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL
AÇÃO	**2.130 - MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1205 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	**2.133 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 128 - MSC - 1.544.0000 - Recursos de Precatório do FUNDE - 105 - MSC - 1.540.0000 - FUNDEB 30% (Despesas Diversas) - 138 - MSC - 1.543.0000 - Complemento da União - VAAR

	- 109 - MSC - 1.542.0000 - Complemento da União - VAAT - FUNDEB 30% (Demais Despesas)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1211 - PROGRAMA JORNADA ESCOLAR INTEGRAL
AÇÃO	**2.160 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADOS AO PROGRAMA JORNADA ESCOLAR INTEGRAL**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 101 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.135 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 105 - MSC - 1.540.0000 - FUNDEB 30% (Despesas Diversas) - 138 - MSC - 1.543.0000 - Complemento da União - VAAR - 109 - MSC - 1.542.0000 - Complemento da União - VAAT - FUNDEB 30% (Demais Despesas)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.137 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHES - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 104 - MSC - 1.540.1070 - FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica) - 138 - MSC - 1.543.0000 - Complemento da União - VAAR - 109 - MSC - 1.542.0000 - Complemento da União - VAAT - FUNDEB 30% (Demais Despesas)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROGRAMA	1205 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	**2.139 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	- 105 - MSC - 1.540.0000 - FUNDEB 30% (Despesas Diversas) -

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.135 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	-161 - MSC - 1.540.1071 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 4% Tempo Integral

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1205 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	**2.133 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	-161 - MSC - 1.540.1071 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 4% Tempo Integrall

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1206 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO	**2.137 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHES - FUNDEB 30%**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.00.00-** APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	-161 - MSC - 1.540.1071 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 4% Tempo Integral

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1 Nos termos do art. 4° da Lei n° 14.133/2021 c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n° 123/2006, será destinada exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) a disputa dos itens cujo valor estimado, individualmente considerado, seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que abrange, na presente licitação, todos os itens relacionados no Termo de Referência, com exceção do item 34 (Kit de Alimentação e Merenda Escolar).

12.2 A exclusividade prevista no item 12.1 poderá ser afastada, item a item, mediante justificativa fundamentada nos autos, nas hipóteses do art. 49 da Lei Complementar n° 123/2006, cabendo ao Setor de Compras avaliar, antes da publicação do edital, a aplicabilidade dessas exceções a cada item.

12.3 Para o item 34, cujo valor estimado supera o limite legal de R$ 80.000,00, poderá ser aplicado o tratamento diferenciado facultativo previsto no art. 48, III, da Lei Complementar n° 123/2006 (cota de até 25% do objeto para ME/EPP), a critério da Administração e mediante justificativa nos autos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação e aprovado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com as normas vigentes. Este documento integra o processo administrativo formalizado, com a finalidade de subsidiar a instauração do certame licitatório, e constituirá parte integrante e indissociável do respectivo Contrato a ser celebrado.

Araripina-PE, 09 de setembro de 2026

Brenda Granja da Silva
Portaria: 985/2025
Assessor Especial Administrativo Financeiro
Secretaria Municipal de Educação de Araripina - PE